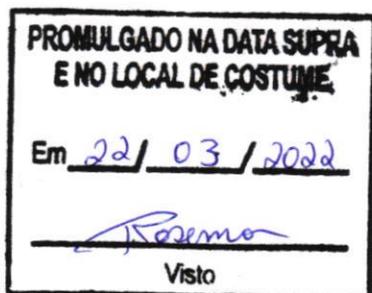




CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84



RESOLUÇÃO Nº 01/2022

“FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho, Presidente Interino da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais em especial § 8º do Art. 207, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º: Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que, no desempenho de suas funções, precisarem se afastar da sede do município, em caráter eventual ou transitório, farão jus à diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estada, pernoite, alimentação e locomoção urbana, nos valores e critérios estabelecidos nesta resolução.

I – Deslocamento para Capital Federal	RS 900,00
II – Deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso	RS 800,00
III – Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de outros Estados	RS 500,00
IV – Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	RS 400,00
V – Deslocamento para Cidades Vizinhas (Canarana, Nova Xavantina e Cocalinho)	RS 300,00
VI – Deslocamento para Cidade Vizinha (Água Boa)	RS 200,00



§ 1º A diária estabelecida nesta Resolução está compreendida pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O número de diárias será igual ao número de dias em que os Vereadores ou Servidores ficarem fora da sede do Município, no desempenho de suas funções e/ou em busca de conhecimentos e aperfeiçoamentos de interesse do Legislativo Municipal.

§ 3º Nos demais casos em que, mesmo não fazendo jus a diária, houver despesas com alimentação e deslocamento, inclusive com veículo próprio, os Vereadores e Servidores poderão solicitar adiantamento de valores para custeio das referidas despesas, devendo comprová-las mediante prestação de contas formalmente elaborado.

Artigo 2º As diárias dos Vereadores e Servidores, bem como as despesas com deslocamento, serão solicitadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores contendo as seguintes informações:

- a) nome completo do requerente, com a respectiva matrícula;
- b) objetivo da viagem;
- c) local data e período de deslocamento;
- d) meio de transporte a ser utilizado
- e) em caso de utilização de veículo publico deverá ser indicado o número da placa do veículo;

§ 1º - Quando o objetivo da viagem for para participação em cursos, seminários e treinamentos, deverá ser apresentada junto com o requerimento a programação integral do evento, carga horária, identificação da entidade promotora, bem como identificação dos palestrantes.

§ 2º - Quando do retorno do deslocamento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva realização da viagem podendo ser ordem de tráfego, bilhetes de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal ou outro documento comprobatório:

Artigo 3º: Os valores previstos no Art. 1º desta Resolução poderão ser reajustados anualmente, considerando como data base a data da



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

entrada em vigor desta Resolução, aplicando-se como fator de correção o IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste;

Artigo 4º: Os recursos para fazer frente a despesas constarão no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revoga-se as disposições em contrario e em especial a Resolução 02/2017.

Artigo 7º: O modelo dos formulários de solicitação de diária serão os mesmos utilizados em normativa da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

Sala da Presidência aos, 22 de Março de 2022.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho
Presidente Interino

VIGÊNCIA – 21 de março de 2022 a 21 de março de 2023

Nova Monte Verde/MT, 21 de março de 2022

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 054/2022.****DECRETO N° 054/2022.****SÚMULA:** "NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE NOVA MONTE VERDE – MT."**Edemilson Marino dos Santos**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei;**DECRETA****ARTIGO 1º** Fica nomeado para representar e compor o Conselho Municipal de Proteção aos direitos da Pessoa com Deficiência, de Nova Monte Verde – MT biênio 2022/2024, os seguintes membros abaixo relacionados:**I. Representantes do Governo Municipal:****a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Titular – Valdirene Aparecida da Cruz

Suplente – Lucimar Barbosa Martins

Titular -- Ângela Etelvina Ferro

Suplente – Aldelene Vieira da Silva Pereira

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Caroline Cordioli de Oliveira

Suplente – Andrea Maria Christen

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Titular – Juliana Lopes dos Santos

Suplente – Vania Maria dos Santos

ii Representantes Associação Unidos Venceremos:

Titular – Tereza Moreira

Suplente – Maria Divina Arantes

III. Representantes das entidades do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Titular – Katia Helena Rodrigues da Cunha

Suplente – Gilma de Freitas Macedo Assis

Titular – Aline Henrique Fuzinato

Suplente – Alda Zanrosso

IV. Representantes das Igrejas Evangélicas

Titular– Edvaldo Sperber Sélós

Suplente – Jacira Alves Tavares Janjão

ARTIGO 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário

Nova Monte Verde/MT, em 22 de março de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**CAMARA
RESOLUÇÃO N° 01/2022****RESOLUÇÃO N° 01/2022****“FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****Marcos Vinicius Xavier de Carvalho**, Presidente Interino da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais em especial § 8º do Art. 207, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**Artigo 1º:** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que, no desempenho de suas funções, precisarem se afastar da sede do município, em caráter eventual ou transitório, farão jus à diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com estada, pernoite, alimentação e locomoção urbana, nos valores e critérios estabelecidos nesta resolução.

I – Deslocamento para Capital Federal	R\$ 900,00
II – Deslocamento para a Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 800,00
III – Deslocamento para Outras Capitais e Cidades de outros Estados	R\$ 500,00
IV – Deslocamento para outras Cidades do Interior do Estado de Mato Grosso	R\$ 400,00
V – Deslocamento para Cidades Vizinhas (Canarana, Nova Xavantina e Cocalinho)	R\$ 300,00
VI – Deslocamento para Cidade Vizinha (Água Boa)	R\$ 200,00

§ 1º A diária estabelecida nesta Resolução está compreendida pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas.**§ 2º** O número de diárias será igual ao número de dias em que os Vereadores ou Servidores ficarem fora da sede do Município, no desempenho de suas funções e/ou em busca de conhecimentos e aperfeiçoamentos de interesse do Legislativo Municipal.**§ 3º** Nos demais casos em que, mesmo não fazendo jus a diária, houver despesas com alimentação e deslocamento, inclusive com veículo próprio, os Vereadores e Servidores poderão solicitar adiantamento de valores para custeio das referidas despesas, devendo comprová-las mediante prestação de contas formalmente elaborado.**Artigo 2º** As diárias dos Vereadores e Servidores, bem como as despesas com deslocamento, serão solicitadas em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores contendo as seguintes informações:

a) nome completo do requerente, com a respectiva matrícula;

b) objetivo da viagem;

c) local data e período de deslocamento;

d) meio de transporte a ser utilizado

e) em caso de utilização de veículo público deverá ser indicado o número da placa do veículo;

§ 1º - Quando o objetivo da viagem for para participação em cursos, seminários e treinamentos, deverá ser apresentada junto com o requerimento a programação integral do evento, carga horária, identificação da entidade promotora, bem como identificação dos palestrantes.**§ 2º** - Quando do retorno do deslocamento, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva realização da viagem podendo ser ordem de tráfego, bilhetes de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal ou outro documento comprobatório;**Artigo 3º:** Os valores previstos no Art. 1º desta Resolução poderão ser reajustados anualmente, considerando como data base a data da entrada

em vigor desta Resolução, aplicando-se como fator de correção o IPCA/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste;

Artigo 4º: Os recursos para fazer frente a despesas constarão no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 5º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º: Revoga-se as disposições em contrário e em especial a Resolução 02/2017.

Artigo 7º: O modelo dos formulários de solicitação de diária serão os mesmos utilizados em normativa da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo.

Sala da Presidência aos, 22 de Março de 2022.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente Interino

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.369.251/0001-09, estabelecida na AV. Miguel Sutil N°14427, Bairro Porto Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr° **Diones Amaral dos Santos**, portador do RG nº 90261916 e CPF nº 000.262.081-21, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 004/2021** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Contrato nº 026/2021, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando sua vigência prorrogada até o **dia 09/03/2023**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de peças para a manutenção da frota do município.

2.2 – Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.15** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93, dentro do limite de legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 026/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 02 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

DIONES AMARAL DOS SANTOS

CONTRATADA

EDER PEREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JOBERTO ALVES DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

LORENA C.ALEIXO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

JULIANA FERREIRA DE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Kenia C. Campos de Azevedo Iuen Grazielle Izabella G. dos Santos

CPF: 550.239.241- 49 CPF: 020.179.841-75

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.865.963/0001-19, estabelecida na AV: Júlio Domingos de Campos Bairro, Marajoaran N° 5119 Várzea Grande-MT CEP:78.138-216, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KAROLINY KAMILA SANTANA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 22373691 SSP/MT e CPF nº 054.780.341-931, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda de acordo com a documentação constante no **Processo de Pregão Presencial nº 004/2021** e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES